

Lei n.º 5 de 15 de Junho de 1958

Lei n.º 5 de 15 de Junho de 1958

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubatuba decidiu e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica elevada para Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a taxa de sepultura perpétua para adultos, constante do item 5, da tabela 13 da lei n.º 12 de 30 de Junho de 1948 (Codigo Tributario)

Art. 2.º - Fica elevada para Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) a taxa de sepultura perpétua para crianças, referente ao item 8 da Tabela

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação e retroactiva

de acordo com as disposições em contrario

José Fernandes  
Prefeito Municipal de Ubatuba

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba  
Lael Leiria de Sousa  
Secretaria